



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006810/2020-66

INTERESSADO: DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RELATOR:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido da empresa Dias Branco Administração e Participações Ltda., responsável pela exploração do aeródromo civil público denominado "Aeródromo Dias Branco", de prorrogação do prazo para sua abertura ao tráfego aéreo.

1.2. De acordo com o Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, após o deferimento do pedido de outorga por meio de ato da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) e a formalização do correspondente Termo de Autorização pela ANAC, a autorizatária possui o prazo de 36 (trinta e seis meses) para promover a abertura do aeródromo ao tráfego, mediante processo de homologação.

1.3. A publicação do extrato do Termo de Autorização ocorreu no dia 25 de junho de 2020 e, em 14 de abril de 2023, a Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária – GOIA/SRA^[1] solicitou à Autorizatária que encaminhasse informações atualizadas sobre o andamento do processo de homologação do referido aeródromo e cronograma com as etapas para a viabilização da abertura do aeródromo em questão ao tráfego aéreo.

1.4. A Autorizatária informou à ANAC^[2] que os trâmites necessários para homologação do aeródromo ainda se encontravam em andamento e que, por isso, era inviável a elaboração de cronograma de abertura ao tráfego aéreo público naquele momento. Isto posto, solicitou a prorrogação do prazo em mais 36 meses.

1.5. Ato posterior, a GOIA/SRA solicitou o envio dos documentos que comprovassem a manutenção das condições necessárias à autorização^[3]. Na ocasião, a área técnica apontou que o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Empresa Dias Branco Administração e Participações LTDA^[4] não elencava como atividade econômica a atividade a exploração de aeródromo civil público, a qual constava no CNPJ da empresa, quando da análise para concessão da autorização, listado com o código "52.40-1-01 - Operações dos aeroportos e campos de aterrissagem".

1.6. A autorizatária encaminhou os solicitados documentos^[5], indicando, sinteticamente, que, embora a matriz da autorizatária não tivesse tal atividade elencada entre as exploradas, seu Estatuto Social previa "a operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, incluindo a exploração de Aeródromo Civil Público". Por sua vez, a autorizatária demonstrou que sua empresa filial (CNPJ 07.886.385/0002-66) possuía a atividade necessária entre as exercidas por ela.

1.7. Dessa forma, a área técnica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo para abertura ao tráfego do aeródromo, por 36 (trinta e seis meses), a contar de 25 de junho de 2023^[6].

1.8.

1.9. Realizada a devida instrução processual, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica – ASTEC para sorteio, sendo distribuídos a esta Diretoria no dia 12 de julho de 2023.

1.10. É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor - Relator

[1] Ofício nº 48/2023/GOIA/SRA-ANAC (SEI 8487358)

[2] Ofício nº 185/INFRACEA/2023 (SEI 8532050)

[3] Ofício nº 54/2023/GOIA/SRA-ANAC (SEI 8550358) e Ofício nº 59/2023/GOIA/SRA-ANAC (SEI 8598243)

[4] SEI 8593592

[5] Ofício nº 214/INFRACEA/2023 (SEI 8586755) e Ofício nº 273/INFRACEA/2023 (SEI 8711828)

[6] Nota Técnica nº 29/2023/GOIA/SRA (SEI 8547678)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 31/07/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8869554** e o código CRC **0E83528C**.
